



## CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Montes Claros, 229 – Centro Cep: 39.300-000 – CNPJ: 22.206.558/0001-59

---

### PROJETO DE LEI Nº 11/2025

**Dispõe sobre a municipalização do trânsito do Município de São Francisco/ Estado de Minas Gerais, com a instituição do Departamento Municipal de Trânsito e Tráfego e da Junta Administrativa de Recursos contra Infrações (JARI) e dá outras providências.**

A Câmara Municipal de São Francisco decreta:

**Art. 1º.** Fica criado o Departamento Municipal de Trânsito e Tráfego, sob a denominação DMTrans, como órgão executivo de trânsito a ser integrado ao Sistema Nacional de Trânsito- SNT e Vinculado à Secretaria Municipal de Infraestrutura e Desenvolvimento, para exercer as competências do artigo 24, da Lei Federal nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro. .

**Art. 2º.** Compete ao Departamento Municipal de Trânsito e Tráfego (DMTrans):

I. exercer as atividades de engenharia de tráfego, fiscalização de trânsito, educação de trânsito, controle e análise de estatística conforme exigido na Resolução n. 296/2008-CONTRAN;

II. cumprir e fazer cumprir a legislação e as normas de trânsito, no âmbito de suas atribuições;

III. planejar, projetar, regulamentar e operar o trânsito de veículos, de pedestres e de animais, e promover o desenvolvimento da circulação e da segurança de ciclistas;



**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

Rua Montes Claros, 229 – Centro Cep: 39.300-000 – CNPJ: 22.206.558/0001-59

---

IV. implantar, manter e operar o sistema de sinalização, os dispositivos e os equipamentos de controle viário;

V. coletar dados estatísticos e elaborar estudos sobre os acidentes de trânsito e suas causas;

VI. estabelecer, em conjunto com os órgãos de polícia ostensiva de trânsito, as diretrizes para o policiamento ostensivo de trânsito;

VII. articular-se com os demais órgãos do Sistema Nacional de Trânsito no Estado, sob coordenação do CETRAN/MG;

VIII. fiscalizar o nível de emissão de poluentes e ruído produzidos pelos veículos automotores ou pela sua carga, de acordo com o estabelecido no art. 66, do Código de Trânsito Brasileiro além de dar apoio às ações específicas de órgão ambiental local, quando solicitado;

IX. vistoriar veículos que necessitem de autorização especial para transitar e estabelecer os requisitos técnicos a serem observados para a circulação desses veículos;

X. usufruir das demais atribuições delegadas ao órgão pelo Código de Trânsito Brasileiro;

**§1º.** Para exercer as competências estabelecidas neste artigo, o Município de São Francisco deverá integrar-se ao Sistema Nacional de Trânsito, conforme previsto no art. 333, do Código de Trânsito Brasileiro.

**§2º.** O Órgão Executivo de Trânsito no Município de São Francisco, poderá celebrar convênios, delegando suas atribuições bem como à regulamentação de uso das vias na circulação do município, com vistas à maior eficiência à segurança para os usuários.



**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

Rua Montes Claros, 229 – Centro Cep: 39.300-000 – CNPJ: 22.206.558/0001-59

---

**Art. 3º.** O Departamento Municipal de Trânsito e Tráfego será composto pela seguinte estrutura:

- I. Superintendência de Trânsito;
- II. Supervisão de Trânsito Urbano;
- III. Supervisão de Tráfego Rural;
- IV. Agentes Operacionais de Fiscalização de Trânsito;
- V. Junta Administrativa de Recursos contra Infrações (JARI).

**Parágrafo único.** As atribuições dos cargos e funções, número de vagas, padrão de vencimentos e forma de provimento serão regulamentadas e estabelecidas por lei específica.

**Art. 4º.** A JARI terá regimento próprio regulamentado através de Decreto Municipal, observado o disposto no inciso VI, do art. 12, do CTB e apoio administrativo e financeiro do Departamento Municipal de Trânsito e Tráfego.

**Art. 5º.** A receita arrecadada com a cobrança das multas de trânsito será aplicada, exclusivamente, manutenção do Departamento Municipal de Trânsito e Tráfego, reestruturação de vias públicas, sinalização, engenharia de tráfego, de campo, policiamento, fiscalização e educação de trânsito, atendendo ao disposto no art. 320 do Código de Trânsito Brasileiro-CTB.

**Art. 6º.** A JARI terá por competência:

- I. julgar os recursos interpostos pelos infratores de trânsito;
- II. solicitar aos órgãos e entidades executivos de trânsito e executivos rodoviários informações complementares relativas aos recursos, objetivando uma melhor análise da situação recorrida;



**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

Rua Montes Claros, 229 – Centro Cep: 39.300-000 – CNPJ: 22.206.558/0001-59

---

III - encaminhar aos órgãos e entidades executivos de trânsito e executivos rodoviários informações sobre os problemas observados nas autuações e apontados em recursos, e que se repitam reiteradamente.

**Art. 7º.** A JARI deverá informar ao CETRAN/MG a sua composição, encaminhando seu respectivo Regimento Interno, observada a Resolução 357/2010, que estabelece as diretrizes para a sua elaboração.

**Art. 8º.** A JARI aprovará o Regimento Interno próprio, onde constarão as disposições de seu funcionamento, competência, composição e atribuições, obedecidas sempre, as normas do Código de Trânsito Brasileiro e das Resoluções do CONTRAN.

**§ 1º.** Das reuniões da JARI, deverá resultar a elaboração de ata, a qual constará o transcurso da sessão, os dados dos recursos julgados contendo no mínimo as seguintes informações:

- a) Nome do recorrente;
- b) Placa do veículo;
- c) Número do auto de infração cometida;
- d) Síntese da justificativa apresentada, parecer devidamente fundamentado, entre outros dados julgados interessantes para a transparência dos procedimentos.

**§ 2º.** As decisões da Jari, deverão ser publicadas em jornal de circulação e ou colocada à vista em mural público, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis subsequentes à sessão, o qual deverá conter no mínimo as seguintes informações:

- a) Nome do concorrente;
- b) Placa do veículo;
- c) Número do auto da infração cometido;
- d) Resultado da decisão julgada.



**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

Rua Montes Claros, 229 – Centro Cep: 39.300-000 – CNPJ: 22.206.558/0001-59

---

**§ 3º.** O Regimento Interno da JARI será elaborado pelos membros componentes da junta e publicado através de ato normativo próprio do Chefe do Executivo.

**Art. 9º.** Fica instituído o Fundo Municipal de Trânsito – FMT, vinculado à Secretaria Municipal de Administração e Finanças, destinado ao financiamento de ações voltadas ao desenvolvimento e segurança do trânsito, nas áreas de sinalização, engenharia de tráfego, engenharia de campo, fiscalização, policiamento e educação no trânsito, em conformidade com a respectiva política municipal.

**Parágrafo Único.** O ordenador de despesa do FMT será o titular da Secretaria de Administração e Finanças.

**Art. 10.** Constituem recursos do FMT:

I – recursos provenientes de transferências dos Governos Federal e Estadual e dos Fundos Nacional e Estadual;

II – doações, auxílios, contribuições, subvenções e transferências de recursos de pessoas físicas ou jurídicas, governamentais ou não, nacionais ou estrangeiras;

III – recursos provenientes da arrecadação das multas de competência municipal previstas na legislação de trânsito;

IV – o produto de aplicações financeiras dos recursos disponíveis;

V – outras receitas que lhe forem destinadas.

**Parágrafo único.** Os recursos do FMT serão depositados em conta específica em instituição financeira oficial e utilizados preferencialmente para ações inerentes ao Departamento Municipal de Trânsito, assim como para ações de engenharia e sinalização de tráfego, fiscalização e educação de trânsito.



**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO  
ESTADO DE MINAS GERAIS**

Rua Montes Claros, 229 – Centro Cep: 39.300-000 – CNPJ: 22.206.558/0001-59

---

**Art. 11.** As despesas decorrentes da execução desta Lei serão lastreadas pelas dotações específicas consignadas no orçamento vigente.

**Art. 12.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

São Francisco, 18 de março de 2025.

**DANIEL FONSECA ROCHA**  
Presidente da Câmara